



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.585, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.585, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º. Até seis meses após a vigência do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), ficam suspensas as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), instituído pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo ampliar o prazo de suspensão das inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no CADIN para até seis meses após a vigência do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

O prazo assinalado no texto do projeto de lei original merece ser ampliado para diminuir o impacto econômico e financeiro causado às micro e pequenas empresas em virtude das restrições de funcionamento dos estabelecimentos, razão pela qual defendemos o aumento do prazo sugerido para mais seis meses além do previsto. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares no sentido de aprovar esta emenda ao texto do Projeto de Lei nº 1.585, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/2/1970.68460-66